



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173742/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: ERIVALDO DA CRUZ, PAULO AUGUSTO GOYA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1548/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Câmara Municipal.
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Paulo Augusto Goya, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, relativa ao exercício financeiro de 2022, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 07.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 1381/23 (peça 07), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 7PC**, por intermédio do Parecer nº 293/23 (peça 08), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Paulo Augusto Goya, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, relativa ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Paulo Augusto Goya, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente